



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	05
Proc. n.º	136/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 136/2000

ESPÉCIE: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2000

(AUTOGRAFO NO. 82/00)

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se veto parcial ao Projeto de Lei 061/00, de autoria do Executivo local que entendeu que a emenda de no. 02/00 apresenta-se revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade, posto que ela traz duas matérias distintas, quais sejam, UMA CESSÃO, em Comodato, com Encargo, e OUTRA, uma DOAÇÃO realmente sem especificação de qualquer tipo de Encargo.

II - PARECER

Com razão o Chefe do Executivo, inconcebível é a idéia de que a primeira DOAÇÃO seja feita condicionando com outra por parte de quem esta recebendo a primeira.

Logo, fere e em muito o próprio direito de propriedade, posto que não está ocorrendo uma DOAÇÃO, mas sim uma imposição para a concessão da CESSÃO partindo do ente público, o que não pode ocorrer, salvo se a empresa por livre e espontânea vontade quiser DOAR tal área ao município que, ai sim poderá recebe-la sem qualquer autorização do Legislativo, caso a mesma venha sem qualquer especificação de encargo.

Da forma como se apresenta a Emenda, esta realmente é viciada de ilegalidade e inconstitucionalidade, razão pela qual o VETO apresentado é de inteira procedência.

Opina-se pois que o presente VETO, seja submetido a REEXAME, discutido e votado pelo Plenário, nos termos da legislação em vigor.

É o nosso parecer, smj.

ASSIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2000

JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - OAB/SP Nº 95.880
PROCURADOR JURÍDICO

TEODORO DE FILLIPO - OAB/SP Nº 96.477
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06

Pro.º 26100

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@ferriar.net.com.br - ASSIS -SP

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º : 136/00

ESPÉCIE : VETO PARCIAL N.º 02/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Processo de Veto Parcialmente o Projeto de Lei n.º 061/00, do Poder Executivo, que dispõe sobre cessão, em Comodato, com Encargo, de uma área de propriedade do Município à Empresa Garcia Lopes & Cia Ltda.

PARECER:

O Veto Parcial foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

A referida emenda foi apresentada em consonância com o interesse manifesto no Projeto de Lei n.º 65/99, de autoria do chefe do Poder Executivo que dispunha sobre a permuta de áreas objetivando a construção de um velório. Procurou-se apenas manter o interesse manifesto daquele projeto, considerando principalmente que havia a anuência de ambas as partes.

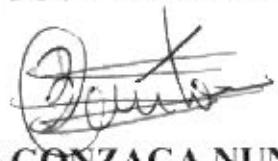
Outra preocupação com tal emenda foi evitar a cessão pura e simples de uma área do município sem nenhuma contra posição.

Diante do exposto esta Comissão manifesta-se *contrária* ao Veto por considerá-lo em desacordo com os princípios de legalidade que norteiam os trabalhos legislativos.

Esse é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Novembro de 2000.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.º	36100
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane1.com.br - ASSIS -SP

OFÍCIO Nº 51/00

Assis, 07 de novembro de 2000

Senhor Prefeito,

**REF.: Comunica Rejeição do Veto
Parcial ao Projeto de Lei nº
61/00.**

De acordo com o artigo 236, § 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2000, o Plenário desta Casa de Leis deliberou pela rejeição do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 61/00, referente ao Autógrafo nº 82/00, que dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, uma área de propriedade do Município à Empresa Garcia Lopes & Cia Ltda..

No ensejo, deixamos expressos nossos protestos de estima e consideração.


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
DD. Prefeito Municipal
ASSIS/ SP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 3.963, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CESSÃO, EM COMODATO, COM ENCARGO, DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA AVENIDA ABÍLIO DUARTE DE SOUZA, À EMPRESA GARCIA LOPES & CIA. LTDA..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, rejeitou o Veto e eu promulgo nos termos do Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.963, de 26 de outubro de 2.000:

Artigo 6º - A Empresa se compromete a doar à Prefeitura a área localizada na Avenida Félix de Castro, que havia sido objeto de permuta de acordo com a Lei nº 3.829/99.

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000

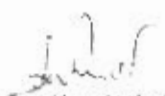

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara

VOZ DA TERRA

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2000

	Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3.963, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000	
DISPÕE, SOBRE CESSÃO, EM COMODATO, COM ENCARGO, DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA AVENIDA ABÍLIO DE ARTE DE SOUZA, A EMPRESA GARCIA LOPES & CIA. LTDA.	
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, rejeitou o Veto e eu promulgo nos termos do Artigo 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis e segundo dispositivos da Lei nº 3.963, de 26 de outubro de 2000.	
Artigo 6º -	A Empresa se compromete a doar à Prefeitura a área localizada na Avenida Feltus de Castro, que havia sido objeto de permuta de acordo com a Lei nº 3.879/99.
Artigo 1º -	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 2º -	Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000.
 ADEMIR MARCELO PEREIRA Presidente	
PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000.	
 Santa Maria de Almeida Diretora da Câmara	